



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Particular, e na melhor forma de direito, de um lado, **MARTINS DA COSTA & CIA LTDA**, detentora da marca **OFNER**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Capital, situada à Rua Olívia Guedes Penteado, 375, CEP: 04766-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.873.288/0001-30, neste ato representada na pessoa de seu gerente de unidade/filial situada à Rua Batataes, 429, Jardim Paulista, São Paulo, CEP 01423-010 e telefones 3889 9598 / 3051 8206, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado, a CONTRATANTE, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, vem firmar contrato de prestação de serviços na referida loja/filial com as condições pré-acordadas a saber:

1) Será realizado evento na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ no horário das \_\_\_\_\_ as \_\_\_\_\_, com a presença de \_\_\_\_\_ convidados, onde será servido o cardápio de opção \_\_\_\_\_, cujo preço será de R\$ \_\_\_\_\_ por pessoa, o que totalizará R\$ \_\_\_\_\_.

2) Fica estabelecido, em comum acordo, que a preparação adequada de materiais e produtos será baseada no número de pessoas informado no aceite deste instrumento. Diante disso, por se tratar de produto perecível de consumo imediato, não permitindo, pois, o seu reaproveitamento, a cobrança será mantida sobre a quantidade de pessoas informado no presente item nº 1, mesmo no caso de se concretizar um número menor de convidados.

3) Inversamente, no caso de haver uma presença maior de convidados, ultrapassando o número pré-acordado, será cobrado pela quantidade efetiva de presentes ao evento. Neste caso, a loja garantirá o pleno atendimento dentro das condições de capacidade do salão e de produtos do nosso cardápio;

3.1) Fica estabelecido que pessoas, autorizadas pelo contratante, que adentrarem ao local do evento, por qualquer motivo e tempo, serão incluídas na contagem, como convidados pagantes.

4) Com as devidas assinaturas deste contrato, fica a CONTRATANTE obrigada a efetuar, um pagamento de 40% do valor orçado, a título de "garantia de data". Ficando o restante e/ou demais diferenças para serem quitadas no dia do evento, logo após sua realização.

Da mesma forma, fica a CONTRATADA obrigada a garantir a reserva dos produtos e de todos matérias necessários para a realização do evento.

4.1) Se a data do evento for inferior ou igual a 3 dias úteis da assinatura do presente instrumento, deverá a CONTRATANTE efetuar o pagamento "a vista e integral" do serviço contratado, ficando para o dia do evento tão somente eventuais diferenças.

4.2) Não haverá devolução de qualquer importância no caso de cancelamento de evento por parte do CONTRATANTE. Por outro lado, se por motivo de "força maior" a CONTRATADA der causa ao cancelamento, o numerário pago será devidamente devolvido à contratante, conforme está previsto no Código Civil Brasileiro.

5) A capacidade máxima do salão de eventos é de até 50 pessoas. Se o número de pessoas for superior ao máximo previsto em até 20 convidados, as partes concordam em utilizar a área do mezanino, que fica um lance de escada abaixo do salão principal, e que receberá o mesmo tratamento de produtos e serviços. O número mínimo para a realização de eventos é de 15 pessoas;

6) Não haverá cobrança de "taxa de aluguel do espaço", que poderá ser utilizado no caráter privativo de eventos, pelo período de 4 horas, onde todos os produtos do cardápio escolhido serão servidos à vontade em sistema a "la carte" com atendentes profissionais. Somente serão cobrados eventuais danos, se houverem, nas instalações ou mobília da CONTRATADA, causados pelo CONTRATANTE ou qualquer dos seus convidados.

6.1) Caso o evento ultrapasse o período de tempo firmado, que é de 4 horas, será cobrado um adicional de 20% (vinte por cento) ao valor do cardápio servido, por pessoa.

6.2) Após a hora excedente (5ª hora), a critério do CONTRATADO, o evento estará encerrado e o contratante será informado para que libere o salão para o evento seguinte.



7) É vedado trazer qualquer produto de consumo na realização de eventos em nosso espaço, sem prévia autorização da contratada,

8) Os critérios de cobrança de preço por pessoa seguem o seguinte padrão:

Adultos: Preço integral  
Crianças até 5 anos: isentos de pagamento  
Crianças à partir de 6 anos: Preço integral

9) Não servimos nenhuma espécie de bebida alcoólica nos cardápios de eventos, salvo expressa autorização da gerência da loja que, mediante pedido por escrito do CONTRATANTE, contendo o tipo de bebida e a quantidade, irá analisar e decidir sobre o assunto.

9.1) No caso de haver a permissão, a bebida autorizada será providenciada pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA cobrará, tão somente, a “rolha”, sendo R\$15,00 cada garrafa de vinho ou similares e R\$40,00 para cada garrafa de destilados ou similares.

10) Gastos com serviço de valet e estacionamento da loja não estão inclusos, devendo ser pagos à parte para a empresa terceirizada que presta os serviços para a loja;

11) Decorações, arranjos e toalhas de mesa, áudio, som e vídeo possuem custos orçados à parte e não estão inclusos.

11.1) Voltagem utilizada em toda a loja é de 220V.

12) Cardápios específicos desejados pelo cliente poderão ser feitos dentro do “mix” de produtos disponíveis na loja e serão orçados para obter-se um preço por pessoa;

13) Produtos ausentes no cardápio escolhido que porventura sejam solicitados pelos convidados ao longo do evento, poderão ser servidos, mediante autorização do CONTRATANTE, e serão incluídos no custo final.

14) Não é permitida retirada para viagem de qualquer produto servido ao longo do evento salvo expressa autorização da CONTRATADA.

15) Em todos os eventos são utilizados vidros, taças, louças e inox. No caso de haver quebra de taças ou pratos por parte dos convidados, totalizando o número de peças quebradas acima de 5% do número dos convidados, será cobrado do contratante a título de reposição de peças. Esta contagem será feita com o acompanhamento do Contratante após o término do evento. Preço para reposição: Taças: R\$ 8,00 cada. Pratos: R\$ 10,00 cada.

16) Não é permitido fumar no salão de eventos ou em qualquer parte das dependências internas da loja.

17) As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para nele dirimirem quaisquer dúvidas emergentes.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

---

Martins da Costa e Cia Ltda

---

Contratante